



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 29 DE JUNHO DE 2.023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTECOLE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 097 Livro 26 Fls 50 Data: 30/06/23
Horas: 17:15
Assinado
FUNCIONÁRIO

O tema da sustentabilidade está cada vez mais presente na sociedade, e em especial nas empresas, e porque não dizer nos órgãos públicos, de modo que colocar em práticas ações ecologicamente corretas, como a redução no uso de **papel**, é essencial para todos.

Mesmo que possa parecer impossível em alguns casos, há vários processos que podem ser implementados nos estabelecimentos para que a quantidade de papel utilizada seja cada vez menor.

Muitas vezes, o incentivo a esse tipo de prática precisa ser trabalhado pelos gestores, ajudando na conscientização da equipe, sendo também indispensável investir em treinamentos e palestras sobre o tema. Além disso, é fundamental que o Município modifique a sua cultura corporativa, estimulando e valorizando hábitos sustentáveis no seu dia a dia.

Assim como é cada vez mais comum a implementação de processos como o de **gerenciamento de resíduos**, estimular a redução do uso do papel parece algo pequeno, mas pode trazer uma série de benefícios para a natureza e para o erário municipal. Com esse tipo de cuidado, é possível colher resultados bastante positivos, tanto em relação aos cuidados com o meio ambiente como até mesmo na economia financeira ao deixar de utilizar recursos que nem sempre são necessários.

É cada vez mais comum, as instituições, tanto públicas quanto privadas, utilizarem recursos tecnológicos para facilitar e potencializar o seu trabalho, fato este, que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, já há alguns anos, implantou o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, o qual, é um Sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT; não sendo mais necessário o envio de informações e/ou documentos em forma física, ou seja em "papel".

O que se pretende com este Projeto de Lei, é gerar economicidade e também agilidade nas informações; porém, os documentos produzidos pelo Município, continuariam a ser impressos e armazenados, dentro do regramento legal, e sempre que necessário estarão à disposição para qualquer consulta pública, ou pedido de cópias, de acordo com a Lei de Transparência.

Portanto, consideramos que a tecnologia trouxe uma série de elementos positivos para as administrações públicas, utilizá-la a favor da diminuição do uso de papel é uma estratégia interessante e econômica para o Município.

E Diante do acima exposto, contamos mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento; para aprovação deste Projeto de Lei.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2023.06.30 15:18:27 -03'00'

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 074 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT	
Nº 074	Livro 26 Fls. 50 Data: 30/06/23
Horas: 17:10	
<i>Adilson</i>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre o envio dos Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anuais e outros documentos relacionados ao Município para a Câmara Municipal de Vereadores de forma eletrônica e dá outras providências.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar os balancetes mensais, PCA - Prestação de Contas Anual e demais documentos relacionados ao Município de Barra do Garças, para a Câmara Municipal de Vereadores, de forma eletrônica.

Art. 2º - O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

Art. 3º - Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado do meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

Art. 4º - Quando necessário o Município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 5º - Os documentos gerados por sistemas específicos e/ou digitalizados devem obrigatoriamente ser no formato PDF.

Art. 6º - A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em Backup de acordo com os dados enviados pelo Município de Barra do Garças.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2023.06.30 15:19:07 -03'00'

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal